

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE**

PORTARIA PREVI-RIO N.º 1016, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Reabre o prazo para a entrega dos
comprovantes referente ao Auxílio-Educação
2020, nas modalidades PREVI-EDUCAÇÃO E
PREVI-CRECHE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto n.º 44.211, de 10 de janeiro de 2018, e na Portaria PREVI-RIO n.º 994, de 07 de fevereiro de 2020, e Tendo em vista o que consta no processo 01/956.772/2020, resolve:

Art. 1º. O PREVI-RIO reabre, excepcionalmente, o prazo para a entrega dos comprovantes referente ao Auxílio-Educação 2020, nas modalidades PREVI-EDUCAÇÃO E PREVI-CRECHE.

Parágrafo único. O prazo será entre os dias **12 de abril a 27 de abril de 2021**, não caberá recurso aos segurados que não entregarem a documentação no período fixado.

PREVI-EDUCAÇÃO

Art. 2º O segurado, o pensionista ou o representante legal do beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, referentes ao beneficiário do Auxílio-Educação 2020, na modalidade PREVI-EDUCAÇÃO:

I - declaração escolar constando:

a) que o beneficiário se encontra matriculado para o ano letivo de 2020;

b) a assinatura do funcionário ou do responsável pela instituição de ensino com a respectiva identificação;

c) a Portaria expedida por órgão oficial competente da área de educação, autorizando o funcionamento do estabelecimento de ensino, dispensando-se tal exigência quando se tratar de estabelecimento de ensino público.

II - comprovante de inscrição 2020.

PREVI-CRECHE

Art. 3º O segurado deverá apresentar os seguintes documentos, referentes ao dependente beneficiário do Auxílio-Educação 2020, na modalidade PREVI-CRECHE:

I - comprovante de inscrição 2020;

II - declaração do estabelecimento de ensino, comprovando o período em que o menor esteve inscrito, em papel timbrado, contendo ato de autorização de funcionamento e CNPJ, datado, assinado e carimbado pelo responsável da escola (na ausência de carimbo identificar o responsável pela assinatura), conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. As declarações que não apresentarem o nº do CNPJ da Instituição de Ensino, bem como o nº do ato de autorização de funcionamento, serão consideradas inválidas.

Art. 4º A apresentação da documentação descrita nos artigos 2º e 3º desta Portaria ocorrerá através de envio para o e-mail auxilios2020@rio.rj.gov.br .

Art. 5º A verificação por parte do PREVI-RIO de que o segurado, o pensionista ou o representante legal do beneficiário prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa, incorreta ou deixou de entregar a documentação elencada nos artigos 2º e 3º, implicará no ressarcimento dos valores recebidos, que poderão ser integralmente descontados em folha a qualquer tempo, sem prejuízo da cobrança de eventuais acréscimos.

Parágrafo único. Nos casos citados no art. 5º o segurado, o pensionista ou o representante legal do beneficiário estará impossibilitado de receber qualquer outro benefício assistencial até a quitação das prestações devidas.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Melissa Garrido Cabral
Presidente do PREVI-RIO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____

Nº do CNPJ: _____

Nº do Ato de autorização de funcionamento do Estabelecimento de Ensino:

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, conforme determina a Portaria PREVI-RIO nº 1.012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, que o menor _____ está/esteve vinculado a este estabelecimento de ensino no período de _____ a _____ de 2020.

Data ____/____/20__

Assinatura e carimbo do responsável